



10500214



08000.005073/2005-12



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Política Migratória
Divisão de Medidas Compulsórias
Setor de Expulsão
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 7093/2019/DIMEC_EXPROCED/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

A(o) Senhor(a)
CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.

Assunto: **Comunicação de Portaria de Expulsão - ANTÔNIO PINTO LOPES**

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 1.392, de 10 de dezembro 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente, o Senhor Coordenador de Processos Migratórios, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do estrangeiro ANTÔNIO PINTO LOPES, de nacionalidade guineense, filho de Arthur Hipper e de Maria Conceição lumbato, na República da Guiné-Bissau, em 17 de outubro de 1972.
2. Tal deliberação decorreu em razão de o referido estrangeiro ter sido condenado à pena de 4 anos de reclusão, mais 66 (sessenta e seis) dias-multa, em regime fechado, por violação ao art. 12 c.c. art. 18 da Lei 6.368/76, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz Federal de Manaus, titular da 1ª vara federal [Processo n. 97.652-2].
3. Não houve apelação da sentença, que transitou em julgado em 13 de julho de 2009
4. Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno do estrangeiro ao País pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir de sua saída do território nacional.

5. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 13/12/2019, às 16:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10500214** e o código CRC **23A49986**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.005073/2005-12

SEI nº 10500214

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - www.justica.gov.br - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br